



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 027/2016

Aut 019

Em 26 de 02 de 2016

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Ementa

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE IMÓVEL MUNICIPAL, A TÍTULO NÃO ONEROSENTE, À AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - AMDE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA
para parecer

S.S. Câmara Municipal 01 de 03 de 2016

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA 1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 03 de 2016

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA 2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 03 de 2016

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

Pau com Favo ou
jodo em
Plenário pelo
ver. para Dout

APROVADO POR MAIORIA

Aprovado.
com 14 votos

Lige



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PROJETO DE LEI N. 027/2016

Autor: Poder Executivo

I. RELATÓRIO

A Comissão de Redação e Justiça da Câmara de Vereadores de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” recebeu o Projeto de Lei n. 027/2016, de autoria do Poder Executivo, o qual busca transferir, a título não oneroso, em favor do ente estatal que menciona, áreas localizadas no Loteamento do Complexo Aluízio Campos, pertencentes ao Município de Campina Grande.

Nesse contexto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça, para o cumprimento do disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos em estabelece o PL em epígrafe, busca o Município de Campina Grande, a transferência de propriedade imóvel, a título não oneroso, em favor da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE, e dá outras providências..

Nesse contexto temos a esclarecer que a competência legislativa dos Municípios é definida por meio de um conceito, qual seja: o de “interesse local”, e não de temas expressos e enumerados em nossa Constituição. O pacto federativo estabelecido na CF/1988 conferiu aos Municípios o status de ente federativo autônomo, tal qual a União, os Estados e o Distrito Federal – art. 18, CF/88.

O Município detém autonomia para se organizar através de sua Lei Orgânica, que é o poder de se auto organizar e também já aponta para o poder normativo próprio, esse exercido pelas Câmaras Municipais que atuam na elaboração de leis que atendam as necessidades locais.

Isto posto, em observação a atuação legislativa das Câmaras Municipais, circunscreve-se a sua esfera de competência (art. 30, CF/88), respeitando as reservas constitucionais de competência da União (arts. 22 e 24) e dos Estados (arts. 24 e 25), e está relacionada, essencialmente, as matérias de ordem administrativa, tributária e financeira e de interesse local.

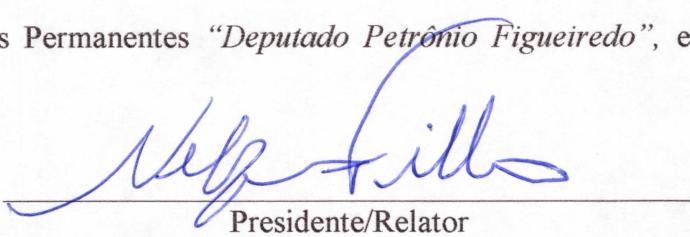
Isto posto, somos por sua regular tramitação.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 027/2016, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

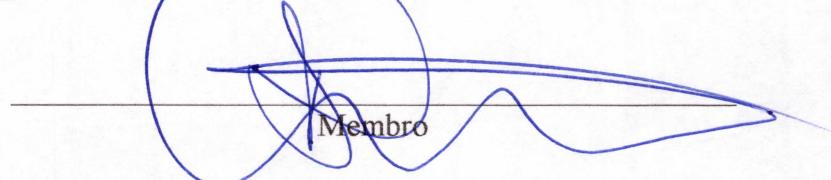
S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 03 de março de 2016.



Nelza Filho
Presidente/Relator



Secretário



Membro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade autorizar a transferência de propriedade imóvel municipal, a título não oneroso, à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE –, e dar outras providências.

A proposição em anexo se apresenta com a finalidade de dar caráter social e de utilidade pública aos bens imóveis municipais, para transferência de imóvel municipal constituído de loteamento localizado no Complexo Aluízio Campos em favor da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE.

Neste sentido, a proposição em anexo objetiva a obtenção de autorização legislativa para transferir à AMDE a propriedade de loteamento do Complexo Aluízio Campos: Quadra G, Quadra G1, Quadra K1, Lote 04 da área remanescente do referido loteamento, com a finalidade de viabilizar a regularização do referido empreendimento.

Logo, resta demonstrado o interesse público no presente caso, considerando que a proposta permitirá viabilizar a regularização das áreas mencionadas, referentes à instalação das unidades habitacionais e empreendimentos no Complexo Aluízio Campos, neste Município.

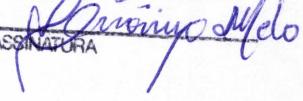
EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

Romero Rodrigues
ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande -PB
Vereador ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 26/02/2016 09:00 hs
Assinatura


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.
ORIGEM Nº 004/2016

(4)

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE IMÓVEL MUNICIPAL, A TÍTULO NÃO ONEROSO, À AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – AMDE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, em favor da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE –, as áreas localizadas em Loteamento do Complexo Aluísio Campo, pertencentes ao Município de Campina Grande, a seguir descritas:

I – Quadra G, medindo 7.020,98m², limitando-se:

- a) oeste: com frente para a Rua Marginal Projetada, medindo (12,07*m+146,69m);
- b) norte: confrontando-se com a Rua Projetada XIX, medindo (12,07*m+36,74m);
- c) sul: confrontando-se com a Rua Projetada VIII, medindo 45,32m;
- d) leste: confrontando-se com a Rua Projetada VII, medindo 143,29m.

II – Quadra G1, medindo 13.315,26m², limitando-se:

- a) norte: com frente para Rua Projetada I, medindo 95,77m;
- b) sul: com a Rua Projetada XXXII, medindo 95,12m;
- c) leste: confrontando-se com a Rua Projetada XLIII, medindo 120,06m;
- d) oeste: confrontando-se com a Rua Projetada XLI, medindo 142,63m.

III – Quadra K1, medindo 18.845,46m², limitando-se:

- a) leste: com frente para Rua Projetada XLIX, medindo 182,89m;


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- b) norte: confrontando-se com a Rua Projetada I, medindo (141,66m+3,10m+31,54m);
- c) sul: confrontando-se com a Rua Projetada XXXII, medindo 108,28m;
- d) oeste: confrontando-se com a Rua Projetada XLVI, medindo 121,17m.

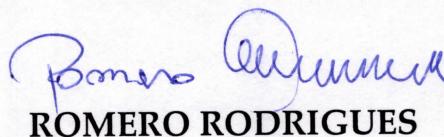
IV – Lote 04 da área remanescente do loteamento, medindo 11.174,24m², limitando-se:

- a) oeste: com frente para Rua Projetada LXVIII, medindo (132,89m+12,59m);
- b) leste: confrontando-se com o lote 01 e 02, medindo 118,73m;
- c) norte: confrontando-se com o lote 03, medindo 78,40m;
- d) sul: confrontando-se com a Rua Projetada LXXII medindo 94,94m.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 24 de Fevereiro de 2016.


ROMERO RODRIGUES

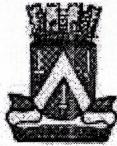
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2016, CONTENDO
MAPA GERAL ATIVO AMDE E MEMORIAL DESCRIPTIVO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.
ORIGEM Nº 004/2016



Prefeitura Municipal de Campina Grande
Procuradoria Geral do Município

Unidade Administrativa

DATA	PROCESSO N°
19.02.2016	022/2016

INTERESSADO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

ENDEREÇO

Nossa Senhora de Lourdes, nº 85, Jardim Tavares, Campina Grande.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO

DATA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO
18/02/2016	SEPLAN	Procuradoria Jurídica	029

Exmo. Sr.
JOSÉ FERNANDES MARIZ
Procurador Geral do Município

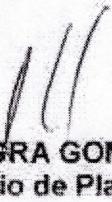
D.D. Procurador,

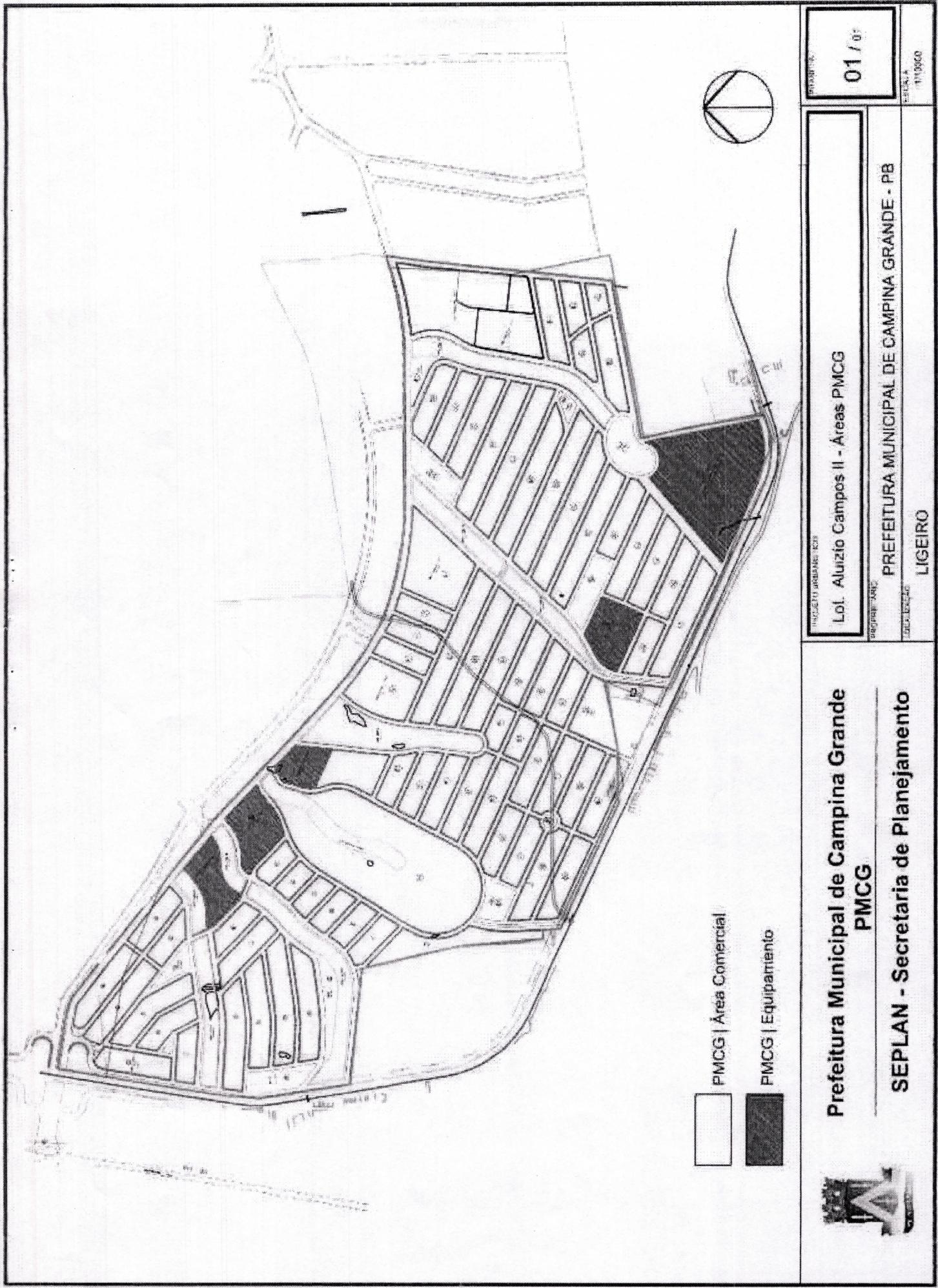
Venho, por meio deste, encaminhar a descrição das Áreas Comerciais do Aluizio Campos Residencial (desenhos anexos) a serem transferidas ao Ativo da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE, para que se adotem as providências que entender cabíveis:

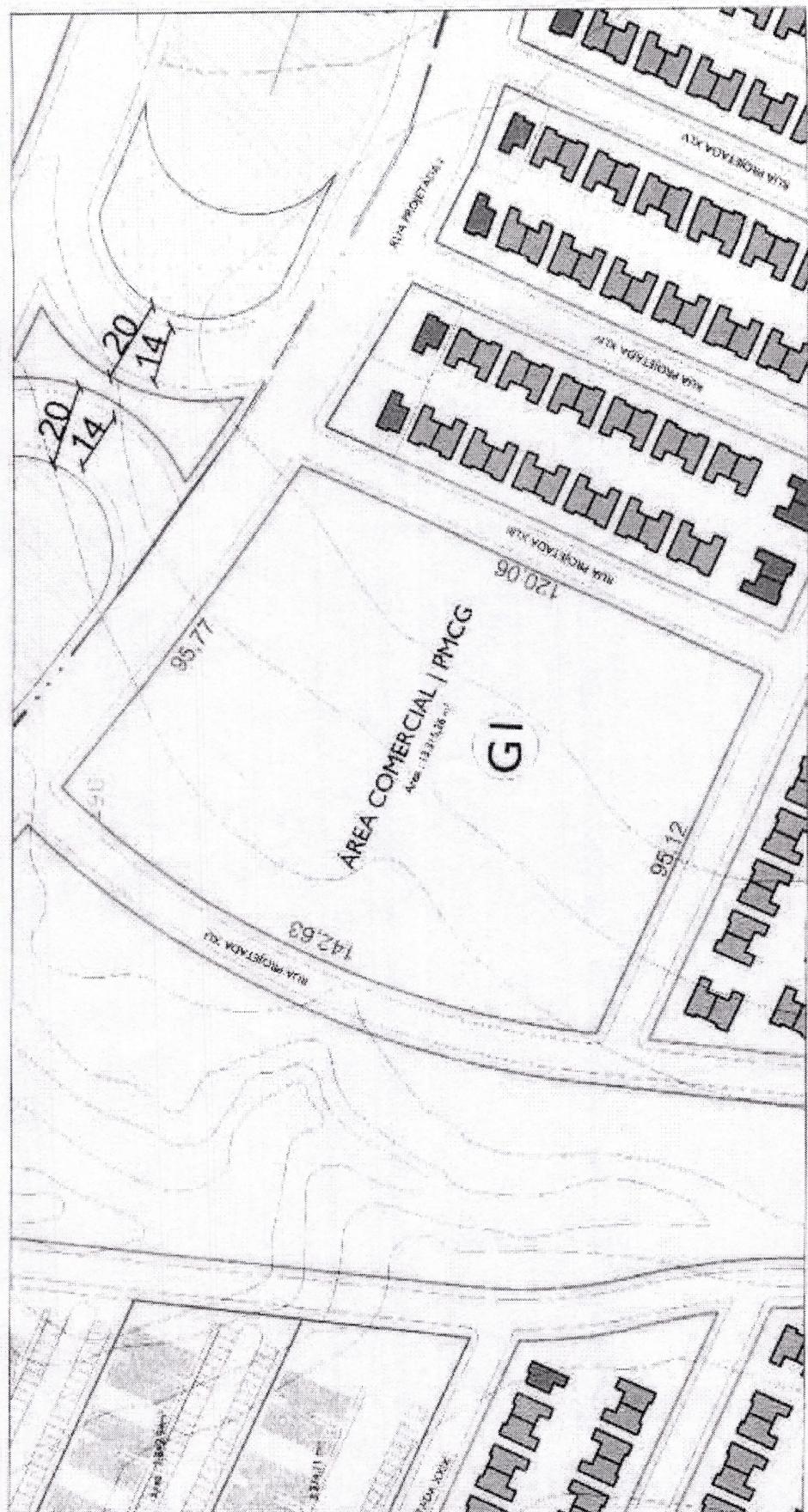
Do Loteamento Aluizio Campos Residencial:

- **Quadra G:** medindo 7.020,98 m², limitando-se ao Oeste: com frente para Rua Marginal Projetada, medindo (12,07m+146,69m), ao Norte: confrontando-se com a Rua Projetada XIX, medindo (12,07m+36,74m), ao Sul: confrontando-se com a Rua Projetada VIII, medindo 45,32m, ao Leste: confrontando-se com a Rua Projetada VII, medindo 143,29m.
- **Quadra G1:** medindo 13.315,26m², limitando-se ao Norte com frente para Rua Projetada I, medindo 95,77m, ao Sul: confrontando-se com a Rua Projetada XXXII, medindo 95,12m, ao Leste: confrontando-se com a Rua Projetada XLIII, medindo 120,06m, ao Oeste: confrontando-se com a Rua Projetada XLI, medindo 142,63m.
- **Quadra K1** medindo 18.845,46 m², limitando-se ao Leste: com frente para Rua Projetada XLIX, medindo 182,89m ao Norte: confrontando-se com a Rua Projetada I, medindo (141,66m+3,10m+31,54m), ao Sul: confrontando-se com a Rua Projetada XXXII, medindo 108,28m, ao Oeste: confrontando-se com a Rua Projetada XLVI, medindo 121,17m;
- **Lote 04 da Área Remanescente do referido Loteamento:** medindo 11.174,24m², limitando-se ao Oeste: com frente para Rua Projetada LXVIII, medindo (132,89m+12,59m), ao Leste: confrontando-se com Lote 01 e 02, medindo 118,73m, ao Norte: confrontando-se com Lote 03, medindo 78,40m , ao Sul: confrontando-se com a Rua Projetada LXXII, medindo 94,94m.

Atenciosamente,


ANDRE AGRA GOMES DE LIRA
Secretário de Planejamento

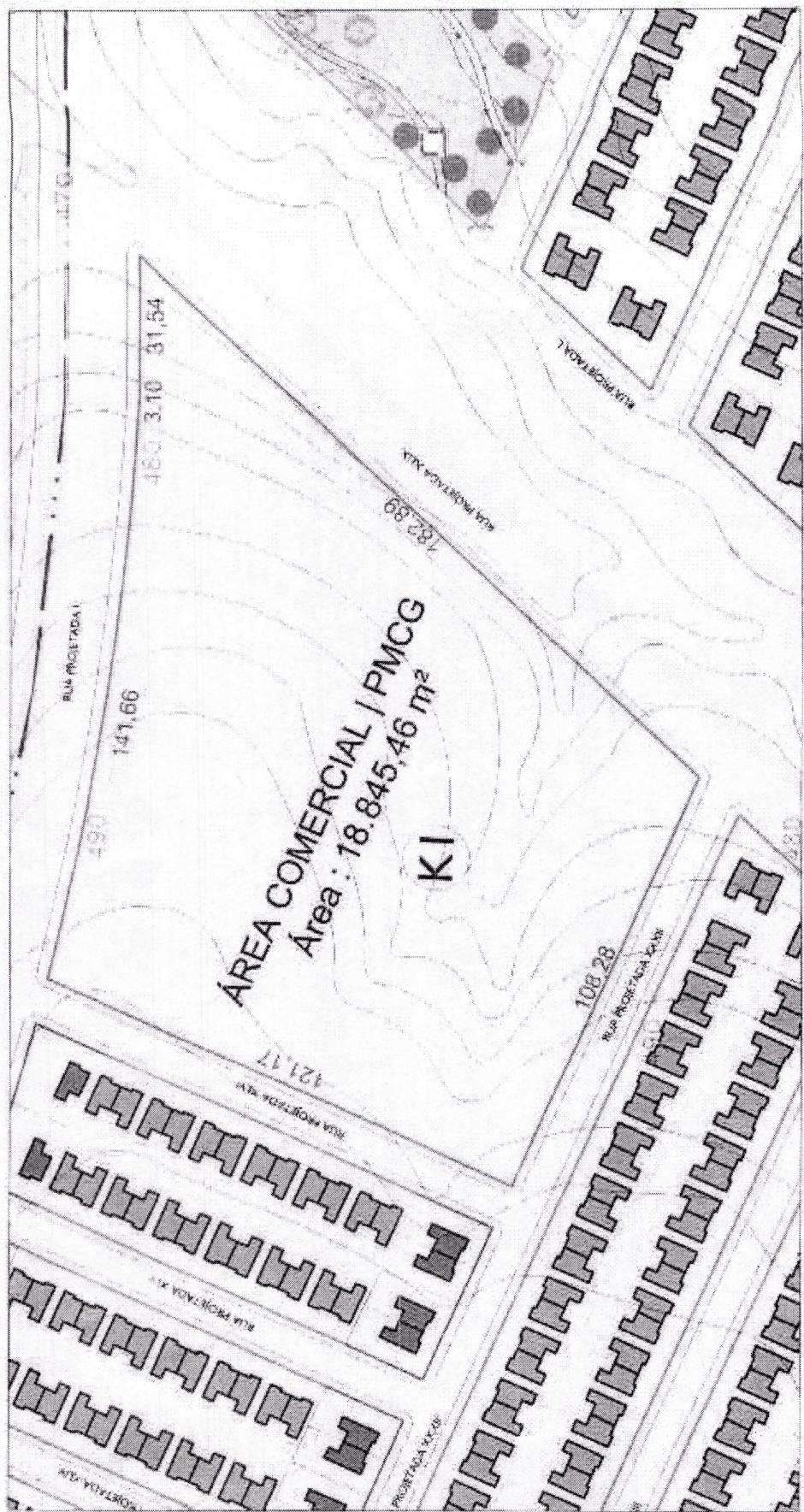




Prefeitura Municipal de Campina Grande
PMCG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB
Lote: Aluizio Campos - QUADRA G1, LOTE ÚNICO

SEPLAN - Secretaria de Planejamento

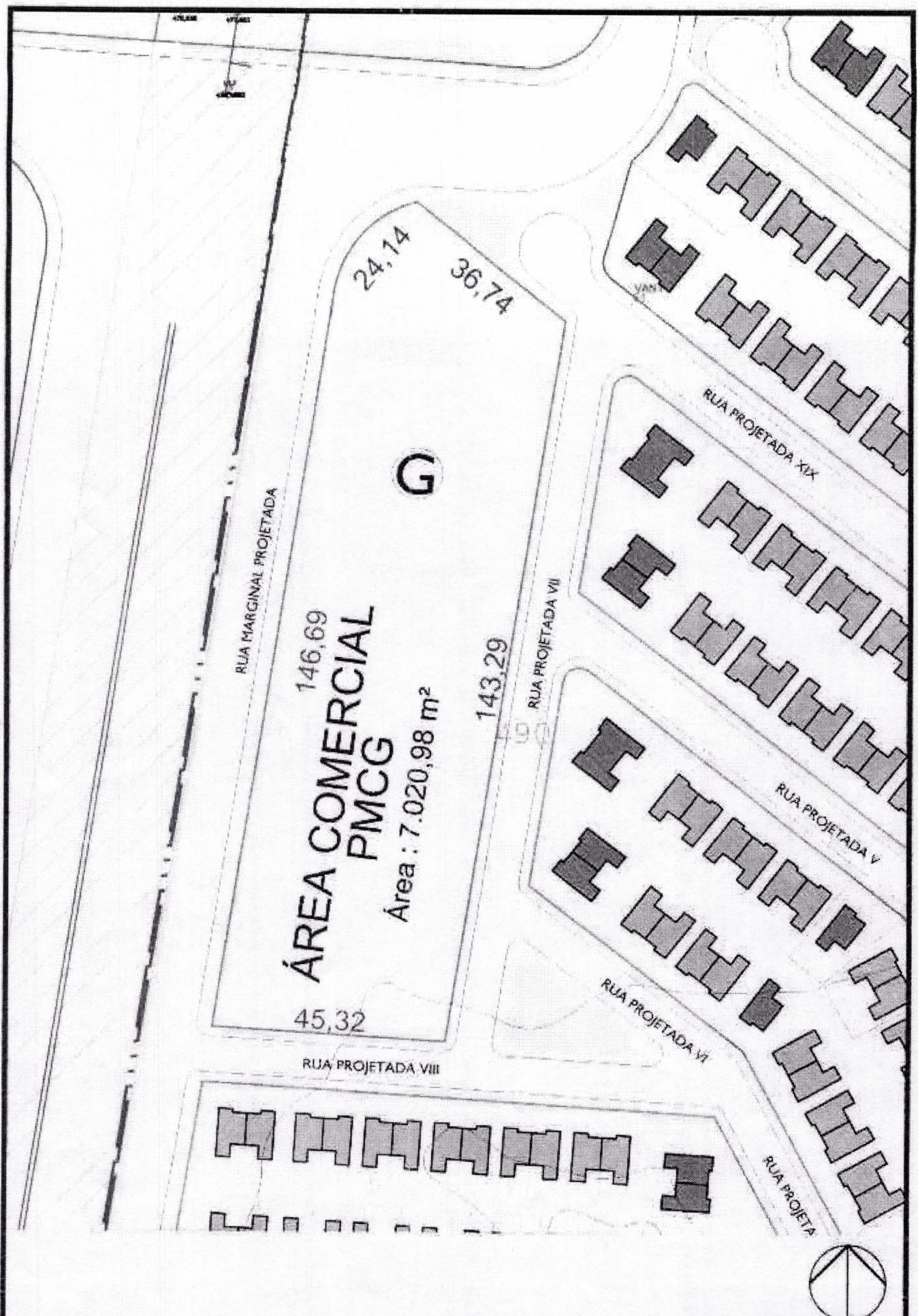


Prefeitura Municipal de Campina Grande
PMCG

Lot. Aluizio Campos - QUADRA K1, LOTE ÚNICO

01 / 01

SEPLAN - Secretaria de Planejamento



Prefeitura Municipal de Campina Grande
PMCG

SEPLAN - Secretaria de Planejamento

PROJETO URBANÍSTICO
Int. Aluizio Campos - QUADRA G, LOTE ÚNICO

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

VALOR: LIGERO

01 / 01

VATORIA



10 m²

RUA PROJETADA I

RUA PROJETADA LXVII

03

ÁREA: 18.093,75m²

12,59

78,40

480

132,89

94,94

118,73

RUA PROJETADA LXIX

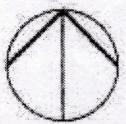
04

ÁREA: 11.174,24m²

RUA PROJETADA LXVIII

RUA PROJETADA LXIX

ÁREA



Prefeitura Municipal de Campina Grande
PMCG

SEPLAN - Secretaria de Planejamento

PROJETO URBANÍSTICO
Lot. Aluizio Campos - Área Rémanescente - Lote 04

MAPA

ESCALA

LIGEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

01 / in

Mapa A

41003